

PARECER Nº. 23/2025 -CdPIN. Data 30/04/2025

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre **PREGÃO ELETGRÔNICO nº. 01/2025**, para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos (16 celulares, 13 notebooks, 3 computadores, servidor NAS, 10 nobreaks, 24 telefones IP), 10 frigobares e 2 veículos utilitários para a Câmara e que somam o valor estimativo da contratação em **R\$490.975,00**. Recebido solicitação de Parecer na tarde de 29/4/25). (M-4 "Câmara Municipal de Pinhão -.Ano 2025 - Arquivo Pareceres 2025"— M-4 – "Câmara Municipal – Ano 2025, págs. 50-55 - Pareceres 2025).

III. PARECER:

III.1 - O processo de Pregão Eletrônico nº. 01/2025, no entendimento deste, está com a documentação e anexos de praxe: requerimento e deferimento do processo licitatório (mov. 1), solicitação e indicação dos recursos orçamentários (movimentações 2 e 3), Estudo Técnico Preliminar (movimentação nº. 4 e anexo I do Edital da movimentação 5; Termo de Referência (Anexo II); modelo de proposta comercial (Anexo III), minuta do Termo de Contrato (anexo IV), modelo de Procuração para representatividade (anexo V) modelo de Declaração de idoneidade (anexo VI), Declaração sobre contratações trabalhistas, de menores de 18 anos em trabalho noturno, atividade perigosa e insalubre e de menor de 16 anos (anexo VII), Declaração de autenticidade e responsabilidade de documentos (anexo VIII); Termo de Renúncia de prazo recursal (anexo IX). Em princípio e salvo melhor juízo, pelas peças que nele constam no item 10.10 e seus subitens do edital, estão de conformidade com a disposições pertinentes a matéria, e peculiaridades abaixo.

III.2 – A justificativa da necessidade, antes mencionada no inciso I do art. 3º. da Lei 10.520/2002, consta no Estudo Preliminar (item 4 do processo) e anexos I e II do Edital da movimentação 5.

III.3 – Quanto a definição do objeto, como dispunha o inciso II do art. 3º. da Lei nº. 10.520/2002, e agora a legislação vigente tem que ser precisa, suficiente e clara, e isso está contemplado no item do Edital (mov. 5 do processo) e Termo de Referência (anexo II do Edital).

III.4 – A indicação dos recursos orçamentários para fazer frente a empenho da contratação, foi feita pelo Técnico Contábil da Câmara, em 15 de abril de 2025, pelo contido no item 3 do processo.

III.5 – A data da sessão da disputa ainda vai ser marcada e tal tem que obedecer prazo **mínimo de 8 (oito) dias úteis**, entre a publicação do aviso do Pregão, e o certame, como dispunha o inciso V do art. 3º. da Lei nº.

10.520/2002, de 17/07/2002, e agora art. 55, inciso I, letra “a” da Lei nº. 14.133/2021, de 1º. de abril de 2021. Na definição da data que seja excluído do cômputo de tempo acima, os dias da publicação e o dia da sessão.

III.5.1 – A nível de Pinhão, este já viu vários Pregões anulados por não cumprimento desse prazo de 8 (oito) dias úteis, e já constatou a ocorrência de Pregões que não obedeceram o prazo acima, ninguém questionou e as coisas se efetivaram com essa falha.

III.6 – A publicação do aviso, no nosso entendimento deve obedecer o contido no art. 4º. Inciso I, da Lei nº. 10.520/2002, em consonância com o art. 11, inciso I, letra “a” do Decreto Federal nº. 3.555/2000, de 08/08/2000 ou seja, em órgão que publica atos oficiais, com objeto, local, dia, horário, forma para obtenção do edital, minuta de contrato e tudo mais. Que o **extrato** do Pregão Eletrônico (art. 54, § 1º. da Lei 14.133/2021), também seja publicado no Jornal local “Fatos do Iguaçu”, que vem fazendo publicações de atos oficiais da Câmara nos últimos anos e na forma virtual, e que tem contribuído em muito para maior transparência de atos a nível local.

III.6.1 - Que o extrato/resumo do edital tenha as publicações da forma mais ampla possível a luz do quem vendo sendo praticado pela Municipalidade de Pinhão, que nos últimos tempos é Boletim Oficial, em nome dos princípios da publicidade e transparência. Ou seja em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciado no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. E extrato também publicado no Jornal local e digital “Fatos do Iguaçu” que vem fazendo publicações de atos oficiais da Câmara, e está em atividade em Pinhão, há mais de duas décadas.

III.6.1.1– E que publicação também ocorra no Mural da Câmara, e que isso seja certificado no processo, ainda que isso não venha mais ocorrendo, pela nova sistemática de as coisas serem agora quase tudo da forma eletrônica/digital. Mas publicidade nunca é demais, e o Mural não é só para ocupar espaço em parede, e é interessante que se utilizado para algumas coisas, como extratos de licitações, de compras diretas (inexigibilidades e dispensas de licitações (art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

III.6.1.2 – As informações deverão ser divulgadas em link no próprio site do órgão/entidade como antes previsto no art. 4º. IV, da Lei nº. 10.520, c.c. a Lei 9.755/1998 e IN 28/99 de 5 de maio de 1999 e agora na Lei 14.133/2021.

III.7 – No processo nas movimentações nºs. 6 e 7 se encontra ATO DA PRESIDÊNCIA (Portarias de nºs. 79/2023 e 24/2024 nomeação de Pregoeiro e de instituição de Comissão).

III.7.1 – As designações precisam ser de conformidade com o que dispunha inciso IV do art. 3º. da Lei nº. 10.520/2002: ***“IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, e análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”***

III.8 – Questão que tempos atrás era levantada, foi de que se para atuar como Pregoeiro, havia ou não necessidade de ter um curso específico de capacitação; certificado de algum órgão ou coisa assim.

III.8.1 – Não temos conhecimento de nenhuma exigência nesse sentido, mas é evidente, e de bom alvitre, que não só pregoeiro, como presidente de comissão de licitação e mesmo membros, e servidores de um modo geral, recebam treinamento e busquem o máximo de conhecimento sobre as funções que lhe forem confiadas, seja de que natureza for, e ainda mais, essas de maior relevância e responsabilidade, que amanhã ou depois, ainda que com atos de boa-fé, princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, efetividade e eficácia, poderão ser acionados e terem que figurar no polo passivo de Ações Civis Públicas de Ressarcimentos por Atos de Improbidade Administrativa, como já esteve a ocorrer na Comarca de Pinhão, por **JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA, contra ex-agentes políticos e de 2005 para cá.**

III.8.1.1 – Na vida pública de Pinhão, já tivemos casos de não só agentes políticos mas também funcionários/servidores públicos, que tiveram incômodos com falhas e problemas em Pregões e outros processos licitatórios.

III.8.1.2 – O ex-Prefeito de Reserva de Iguaçu, do período governamental 2013-2016, esteve até preso por irregularidades cometidas no seu mandato, e das mais variadas, entre os quais em processos licitatórios.

III.9 – O PREGÃO PRESENCIAL e hoje o ELETRÔNICO não difere muito de uma licitação das outras modalidades e do próprio CONVITE, antes muito usado, e nos últimos tempos felizmente abolido. Há primeiro análise e definição das propostas e depois passa para a fase da documentação/habilitação, mas não há maiores dificuldades nisso, e a Câmara na prática faz poucos. Em 2022 houve uns 3 (três), em 2023 também 3 (três); em 2024, três (3), salvo falha de memória.

III.9.1 – Pregão Eletrônico este é 6º. que está sendo feito na Câmara, salvo falha de nossos apontamentos.

III.10 - Também constou no Edital, a exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº. 12.440/2011, que entrou em vigor em 04 de janeiro de 2012 e também exigida na legislação atual;

III.11 – Não consta no processo extrato do Edital do Pregão Eletrônico. Pensamos que isso era e é interessante ter como um Anexo, até para publicação no Jornal local Fatos do Iguaçu e Mural da Câmara, ainda que implantada a sistemática de se querer tudo digital/eletrônico

III.12 – A modalidade escolhida para o certame está correta e legal no nosso entendimento. Já está no tempo dos Poderes Públicos Municipais, se enquadrarem nas novas disposições de processo licitatório preconizados na Lei nº. 14.133/2021.

III.13 – Este servidor e advogado, é do entendimento de que é salutar ninguém pretender reinventar a roda, e que atos administrativos de um modo geral, tenham por divisa o verbo APERFEIÇOAR, e tudo da forma mais transparente possível, inclusive até como foi preconizado décadas atrás pela Lei Municipal nº. 75/1991.

III.13.1 – Esse enfoque está aqui uma vez mais sendo feito, para que o certame de que trata o presente PREGÃO ELETRÔNICO, fique o mais organizado e completo possível, até para servir de parâmetros para outros, com os aperfeiçoamentos que se façam necessários, a prevenções de pregações várias efetivadas, entre outras, uma pela crônica “Controles e Processo Fiscalizatório”, publicada na edição nº. 695, de 17 de abril de 2015, do Jornal local “Fatos do Iguaçu”.

III.14 – O objeto do presente certame, é de natureza complexa, é deve ter dado muito trabalho para a equipe técnica, principalmente no que diz respeito aos equipamentos do lote 1 (um), que escolhas, definições exigem

“III.14.1 – Este servidor, advogado e cidadão é leigo, jejuno em informática, e tem dificuldades de entender a parafernália de recursos que hoje, celulares, notebooks, computadores proporcionam, mas no caso em tela, as necessidades foram bem colocadas no Estudo Técnico Preliminar da movimentação 4 do processo licitatório.

III.15 – No dia 15 de junho de 2023 este parecerista teve uma longa conversa com o colega de trabalho, e Controlador Interno Cleber da Silva Amado, para recebimento mais do que troca de informações, sobre principalmente Pregão Eletrônico, em que o mesmo a respeito da Lei nº. 14.133/2021, já fez curso “on line” e um na Escola do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

III.16 – Nos dias 30 e 31/05/23 a 2 de junho de 2023, um Vereador e 4 assessores de cargos comissionados estiveram em Curitiba, fazendo um curso em que um dos temas era LICITAÇÃO.

III.16.1 – Nos dias 27/02/24 a 1º/03/2024, Diretor do Legislativo e Gestão, Diretor Administrativo e Assessor da Mesa, estiveram na Capital participando de

um curso promovido pelo Centro de Estudos na Administração Municipal-CEAM), em que um dos temas foi a “NOVA LEI DE LICITAÇÕES”. Em relação a isso é importante que quando dessas ocorrências, os que receberam esses treinamentos e conhecimentos, que repassem para interessados e que lidam com essas questões as novidades aprendidas, como fora preconizado no § 3º. do art. 1º. na Resolução nº. 02/2013, de 10 de abril de 2013, inclusive de nossa proposição quando estivemos Vereador na legislatura 2013-2016.

III.16.2 – Nos dias 8 a 11 de abril de 2025, três Vereadores e dois assessores de vereança estiveram na Capital, fazendo curso inclusive sobre a nova Lei de Licitações.

III.17 – Antes de encerrar este Parecer, este servidor e advogado deixa o registro para reflexões, do entendimento que tem, que a Câmara da legislatura 2005/2008 para cá, passou a ter uma razoável e até grande estrutura, com potencial de efetividade dos **princípios constitucionais** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência/LIMPE, além de outros como eficácia e supremacia do interesse e bem público, e combate implacável a corrupção, patrimonialismo, desperdícios e males do gênero.

III.18 – Destaca como importante, para consecução dos princípios do LIMPE e outros em Processos de Dispensa de Licitação, Inexigibilidades, Pregões e outras modalidades de licitação, e principalmente no âmbito do Poder Executivo, o contido no projeto de Resolução 01/2021, apresentado pelo ex-Vereador Jean Dellê, e que foi objeto de leitura da sessão inaugural da legislatura e do dia 15/02/21, de partilha de trabalho fiscalizatório e que entendemos como fundamental cada Vereador, acompanhar mais de perto processos como os acima e numa divisão justa e racional como consta na proposição, e já havia constado numa proposta informal aceita em 31/12/2012 pelos Vereadores da legislatura 2013-2016.

III.18.1 – Muitas coisas e problemas principalmente na execução de obras e entregas de materiais, poderiam e podem ser evitados, se ocorrer em Pinhão, a implantação do consubstanciado no projeto de Resolução 01/2021, que pelo que este soube, foi engavetado, sem os trâmites de praxe e legal, em algo meio que sem precedentes na história do Legislativo local.

III.19 – Registra-se ainda que o presente processo, já foi auditado em 29 de maio de 2025, pelo Controlador Interno da Câmara, o que é uma prática salutar (item 9 do processo digital), mas mesmo assim atos não estão livres ou isentos de falhas, e análise e procedimento criterioso inclusive no momento do recebimento dos equipamentos, a luz dos princípios do LIMPE (art. 37 da Constituição Federal e art. 96 de nossa Lei Orgânica-LOM), eficácia e outros de administração e gestão pública.

III.20 – Assim e em síntese, o Parecer deste é que o processo do **Pregão Eletrônico nº. 01/2025**, com a inserção de extrato do edital entres os anexos, fica de conformidade com o preconizado nas leis vigentes, e em condições de ter continuidade com definição de data para o certame, registro do Pregão no site do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná-TCE, para que o processo fique o mais “**redondo**” possível no dito do linguajado popular, e não tendo resultado fracassado ou deserto, e após os procedimentos do certame vir para outro Parecer, e tudo estando nos conformes, ser objeto HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, com publicação resumida do instrumento do contrato, para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, como preconizado no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) aqui não mais aplicável e Lei Municipal nº. 075/1991, de 20 de dezembro de 2021.

III.21 – É o PARECER, à apreciação.

Pinhão, 30 de abril de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”

Fone (42) 9 9965-8138